

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 22/06/2017
Protocolado na Secretaria da
Câmara sob nº 169
PROTOCOLADO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.591/2017

**AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEL
PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADO NO
ATERRO DA LAGOA DO OITEIRO POR
IMÓVEL DE PROPRIEDADE INSTITUTO
NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS,
LOCALIZADO NA PRAÇA COMENDADOR
PRIXOTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,
Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma área urbana de 2.000 m², sem benfeitorias, de propriedade do MUNICÍPIO DE PENEDO, no lugar denominado Aterro da Lagoa do Oiteiro, bairro Senhor do Bonfim, pelo terreno urbano, com uma área de 1.500 m², sem benefícios, localizado na Praça Comendador Peixoto, bairro Centro Histórico, de propriedade do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Parágrafo Primeiro – O imóvel público pertencente ao Municipal de Penedo, objeto da presente permuta, possui as seguintes



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

confrontações e medidas: frente 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com a rua projetada “D”; fundo 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com a Lagoa do Oiteiro; Lado Direito 40,00m (cinquenta metros), limitando-se com a Lagoa do Oiteiro; Lado Esquerdo 40,00m (cinquenta metros), limitando-se com a rua projetada “C”; perfazendo uma área total de 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

Parágrafo Segundo – O imóvel público pertencente ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, objeto da presente permuta, possui as seguintes confrontações e medidas: Norte 22,00m (vinte e dois metros) limitando-se com a Praça 12 de Abril; Sul 30,75 (trinta metros e setenta e cinco centímetros) limitando-se com a Praça Comendador Peixoto; Leste 51,60 (cinquenta e um metros e sessenta centímetros) limitando-se com a Praça Comendador Peixoto; e Oeste 48,70 (quarenta e oito metros e setenta centímetros) limitando-se com a Praça Comendador Peixoto; perfazendo uma área total de 1.400 m² (um mil e quatrocentos metros quadrados).

Art. 2º - Correrão por conta do INSS todos os encargos incidentes sobre terreno que estão recebendo na permuta.

Art. 3º - Correrão por conta do Município de Penedo todos os encargos incidentes sobre terreno que estão recebendo na permuta.

Art. 4º - Deverão constar no instrumento público pertinente, os encargos e prazo de seu cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.341/2009.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois e dezessete, 381º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcio Beltrão Siqueira
PREFEITO